

**PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO**

**“2ª FASE DO PROJETO DO PARQUE EÓLICO DOS
GRAMINHAIS – ILHA DE SÃO MIGUEL”**

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

INT-SRAAC/2021/3004

ÍNDICE

	Página
1. Introdução	3
2. Alterações do estudo prévio para o projeto de execução	5
3. Apreciação da conformidade do projeto de execução com os termos da Declaração de Impacte Ambiental (DIA)	7
3.1. Estudos complementares a apresentar em RECAPE	7
3.2. Condicionantes técnicas do projeto de execução	10
3.3. Medidas de Minimização	12
4. Programa de Monitorização	21
5. Consulta Pública	24
6. Considerações Finais	25

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao Parque Eólico dos Graminhais decorreu em fase de Estudo Prévio entre 4 de agosto de 2005 e 10 de fevereiro de 2006, tendo do mesmo resultado uma Declaração de Impacte Ambiental condicionalmente favorável. O procedimento em causa, bem como o RECAPE relativo à 1.^a fase do empreendimento, decorreram ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas, com republicação, pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro (Diploma AIA à data vigente), e pela Portaria n.º 330/2001 de 2 de abril.

O RECAPE relativo à primeira fase de instalação do Parque Eólico em apreço, decorreu entre 12 de setembro de 2007 e 30 de outubro do mesmo ano, tendo resultado na emissão, pela CA, de um parecer de conformidade ambiental.

No passado dia 20 de maio de 2021 deu entrada na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), na qualidade de Autoridade Ambiental nos termos do Diploma AILA, o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) relativo à “2ª Fase do Projeto do Parque Eólico dos Graminhais”. Os elementos agora submetidos pela preponente EDA RENOVÁVEIS, S.A., visam no essencial, demonstrar a concordância do PE desta segunda fase, relativa à expansão para Este do Parque Eólico dos Graminhais (situação já considerada no procedimento de AIA realizado ao estudo prévio), com os termos da DIA.

Tendo em conta o hiato temporal desde a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) que realizou a avaliação do EIA e RECAPE relativo à primeira fase do projeto e considerando as alterações orgânicas e de pessoal entretanto operadas nos departamentos da administração regional, foram nomeados, pelos respetivos e competentes dirigentes, novos representantes nas áreas da Conservação da Natureza, Ordenamento do Território e PNI São Miguel, tendo a comissão agora composta pelos seguintes serviços e representantes:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que assume a coordenação do presente procedimento e é representada por Nuno Pacheco e Carlos Faria;
- Divisão de Ordenamento do Território (DOT) da DSRHOT, representada por Ana Rita Diniz;

- Direção de Serviços da Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental (DSCNSA), representada por Paulo Pimentel;
- Parque Natural da Ilha de S. Miguel, representado por Maria Manuela Martins.

No âmbito da análise ao presente Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução, verificou-se ser preconizada a implantação dos designados aerogeradores 11 e 12, e o acesso entre estes dois, em área parcialmente sobreposta com a zona de proteção alargada às nascentes do Espigão, no seu limite geográfico a Sul. A propósito, foi decidido solicitar parecer, no sentido de assegurar a conformidade do proposto com a legislação e com a DIA. O parecer foi recebido a 30 de junho de 2021.

Ainda durante o decorrer do presente procedimento de RECAPE efetuou-se um período de 15 dias úteis de consulta pública, entre 04 de junho de 2021 e 28 de junho de 2021, inclusive, no qual estiveram disponíveis, em suporte digital, os documentos que compõe o RECAPE, nos seguintes locais:

- Na Internet através do endereço <https://portal.azores.gov.pt/web/gov/consultas>
- Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada;
- Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo;
- Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça;

Esta consulta foi divulgada através de anúncio no jornal “Açoriano Oriental” e de uma notícia do site da DSQA.

Assim, a CA, informada dos resultados desta consulta pública, iniciou a elaboração do presente parecer de verificação da conformidade do Projeto de Execução com a DIA, que servirá de suporte à decisão de declaração de conformidade a emitir pela DRAAC.

2. ALTERAÇÕES DO ESTUDO PRÉVIO PARA O PROJETO DE EXECUÇÃO

Em outubro de 2019 o promotor EDA RENOVÁVEIS, S.A., veio solicitar, junto da autoridade AIA, em termos sumários, autorização para construção da segunda fase do Projeto do Parque Eólico do Graminhais. Nesta segunda fase e alterando o inicialmente preconizado no Estudo Prévio sujeito a AIA, as 6 torres a 1 MW antes previstas, passariam a ser 4 torres com 2,3 MW cada, com ganhos em termos de produção de energia elétrica. A alteração foi fundamentada com o elevado potencial da localização e com o desenvolvimento tecnológico entretanto realizado.

Verificou-se, ainda, que na alteração descrita vários dos aerogeradores passariam situar-se dentro de áreas com estatuto de proteção por motivos de conservação da natureza: o Parque Natural de Ilha de São Miguel e no Sítio de Importância Comunitária (SIC) Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais (PTMIG0024).

A autoridade AIA no parecer a propósito emitido, considerou ser normal ocorrerem alterações entre um Estudo Prévio sujeito a procedimento de AIA e o respetivo Projeto de Execução, desde que este respeite as condicionantes da DIA a que tenha ficado sujeito, aspetos a demonstrar através do procedimento de RECAPE, e se adapte a eventual legislação que, entretanto, possa ter vindo a vincular a tipologia ou a implantação do mesmo. Assim, o entendimento foi de que a alteração seria viável, desde que para esta 2ª fase do Parque Eólico dos Graminhais, a EDA-Renováveis apresentasse o respetivo RECAPE, com o objetivo de demonstrar a conformidade da mesma com as condicionantes do Projeto com a DIA a que ficou sujeito e tendo em conta o evoluir da legislação se encontrar no interior presentemente também no Sítio de Importância Comunitária (SIC) Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais (PTMIG0024), designado através da Decisão de Execução da Comissão, de 7 de novembro de 2013, que adota a quarta lista atualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica macaronésica, e, consequentemente, também, à legislação a ela associada. Só após conclusão do procedimento de RECAPE, com a declaração de conformidade para a 2.ª Fase do Parque Eólico dos Graminhais, ficaria a EDA-Renováveis autorizada por esta Autoridade Ambiental a iniciar a obra de construção desta nos termos daquela.

Numa primeira apreciação das alterações entretanto ocorridas verifica-se que a implantação proposta para os aerogeradores a instalar e respetivas infraestruturas de suporte se mantém sensivelmente no sector estudado em procedimento de AIA para o

estudo prévio, pelo que, destas não resulta o comprometimento da avaliação antes realizada.

3. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

O RECAPE entregue na Autoridade de AIA, além dos documentos obrigatórios, Volume I e II, inclui ainda três volumes contendo estudos complementares solicitados no Capítulo I do Anexo da DIA.

Para acompanhar os cinco volumes que compõem o RECAPE, foram posteriormente e por solicitação da CA, igualmente entregues os seguintes documentos: o Projeto de Execução (peças escrita e peças desenhadas), estudo geológico e geotécnico, mapa de quantidades e estimativa orçamental.

A DIA ao Parque Eólico dos Graminhais é composta por quatro partes: 1. Estudos complementares a apresentar em RECAPE; 2. Condicionantes técnicas dos projetos de execução; 3. Medidas de minimização e 4. Programa de Monitorização.

O PE terá de conformar-se a todos os aspetos constantes desta DIA que lhe possam dizer respeito.

Assim e no presente capítulo deste parecer irá verificar-se a conformidade do PE ao conteúdo de cada um destas partes da DIA; e da salvaguarda futura para as restantes fases do Projeto.

Como critério expositivo e no sentido de facilitar a análise do documento, dentro de caixas e a negrito, será colocada a transcrição do previsto na DIA.

3.1. Estudos complementares a apresentar em RECAPE:

Foram 4 os estudos solicitados pela DIA a submeter à autoridade AIA em sede de RECAPE, visando colmatar algumas lacunas de informação de modo a aperfeiçoar a identificação e a avaliação dos diversos impactes resultantes do empreendimento e melhorar a adequação das medidas a tomar para minimizar as suas consequências negativas ou potenciar as positivas. Solicita a DIA, então, os seguintes estudos:

<i>Apresentar estudos complementares conclusivos relativamente a cenários alternativos para implantação do Ramal, pois o EIA não apresenta elementos</i>
--

suficientes que permitam avaliar de modo suficiente os impactes da sua implementação ao nível do troço de 170 metros que atravessa a ZPE “Pico da Vara/Ribeira do Guilherme.

O “Ramal” foi construído na 1.^a fase de implementação do empreendimento. Estão, e em sede de RECAPE (relativo à 1.^a fase de implementação do Parque Eólico), foi constatado que o ramal havia sido desviado na fase de projeto de execução, de modo a não atravessar a zona sensível supramencionada, pelo que a motivação que estava na base do pedido havia deixado de existir. Assim, foi então considerado justificada a não apresentação do estudo em causa. Pelo mencionado, também se constata não ser útil, na situação atual, a apresentação do estudo em causa.

Apresentar um estudo exaustivo, qualitativo e quantitativo, da área de coberto vegetal afectada pela implantação dos aerogeradores acompanhado de medidas correctivas, minimizadoras e compensatórias devidamente pormenorizadas para cada uma das componentes da cobertura vegetal, cuja avaliação seja contemplada no programa de monitorização deste descritor

Este levantamento foi solicitado de modo a cobrir uma lacuna identificada no EIA. Por esta via procurou-se evitar a possibilidade de ocorrência de impactes não previstos anteriormente.

O levantamento agora apresentado e datado de maio de 2021 (anexo, identificado como “Volume III”), procede ao estudo da área de coberto vegetal afetada pela implantação dos aerogeradores agora previstos, plataformas e acessos, efetuando o levantamento e análise da flora endémica, autóctone, introduzida e invasora, afetada direta e indiretamente.

A CA é do parecer que a caracterização apresentada demonstra a conformidade ambiental com o n.º 2 do Capítulo I do Anexo da DIA

Apresentar uma avaliação prévia das densidades de avifauna através de censos, utilizando o método de transectos lineares (BIBBY et al., 1992) que devem ser realizados durante os meses de Maio e/ou Junho, com pelo menos duas ou três repetições.

Esta Avaliação foi igualmente solicitada para cobrir uma lacuna identificada no EIA, a qual, ao ser colmatada, poderia evitar a possibilidade de ocorrência de impactes não previstos anteriormente sobre a avifauna.

O estudo apresentado (anexo, identificado como “Volume IV”), foi realizado tendo em conta os locais preconizados para instalação dos quatro aerogeradores preconizados para esta 2.ª fase de implementação do parque eólico. O método utilizado para a avaliação respeitou na generalidade o solicitado na DIA.

A CA considera que ficou demonstrada a conformidade ambiental com o n.º 3 do Capítulo I do Anexo da DIA.

Apresentar um estudo que permita o seguinte:

Caracterizar o ambiente sonoro, em condições meteorológicas diversas em termos de direcções e intensidades de vento, em três ou mais receptores sensíveis incluídos no conjunto dos considerados mais próximos do Parque e preenchendo cumulativamente as condicionantes abaixo expostas:

- Nenhum dos três ou mais locais de medição pode formar um mesmo alinhamento constituído pelos pontos R1, R2 ou R3 e outro receptor avaliado;***
- Um dos locais de medição terá obrigatoriamente de se situar no limite da área urbanizada mais exposta ao Parque eólico;***
- Um dos locais terá de incluir a habitação mais próxima dos aerogeradores a implantar durante a primeira fase do projecto;***
- Os elementos obtidos terão de permitir a quantificação dos impactes do projecto nos receptores sensíveis mais próximos.”***

A fundamentação deste pedido relacionou-se com a necessidade de cobrir esta lacuna no EIA apresentado em fase de Estudo Prévio de modo a salvaguardar a permitir avaliar o impacto deste fator ambiental durante a fase de exploração do projeto face à situação de referência, em caso de reclamação a partir dos recetores sensíveis mais expostos ao empreendimento.

O estudo apresentado no Volume V reporta a abril de 2007, desenvolvido no âmbito da realização do RECAPE do projeto de execução da 1.ª fase do Parque Eólico dos Graminhais. Neste é demonstrado o cumprimento dos limites legais previstos na Lei.

Vem agora o RECAPE fundamentar, em suma, a não apresentação de um novo estudo, (a) na distância superior a 2900 metros ao recetor sensível mais próximo; (b) no cumprimento da lei evidenciado no estudo de 2007 e (c) nos dados do fabricante dos equipamentos a instalar, que apontam para níveis de ruídos apenas superiores em 0,8 dB, relativamente aos equipamentos já instalados.

A CA considera razoáveis os fundamentos apontados para utilizar como referência o estudo desenvolvido em 2007, pelo fundamento apresentado, mas também porque ficam salvaguardados os objetivos da medição no que concerne à definição de condições para se avaliar o impacto sonoro do parque junto aos recetores sensíveis mais próximos. Assim, caso o projeto resulte em impactes significativos neste domínio, com desrespeito dos níveis sonoros, o proponente fica obrigado a introduzir as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da Lei.

A CA considera demonstrada a conformidade ambiental com o n.º 4 do Capítulo I do Anexo da DIA

3.2. Condicionantes técnicas do projeto de execução

Ao nível das condicionantes técnicas a observar ao nível do projeto de execução, para verificação em RECAPE, a DIA determina as seguintes:

Os equipamentos seleccionados para constituir os aerogeradores devem ser aqueles que provocam menores impactes em termos de ruído face os preços estimados para o empreendimento na fase de AIA, tendo em consideração as respectivas correcções em termos de evolução de mercado e inflação.

Os aerogeradores a instalar são equipados com sistema de pás formulado no sentido de garantir maior eficiência e um aumento de rendimento, sendo a solução eficaz e certificada na redução do ruído. Considera-se dar cumprimento à presente condicionante da DIA.

O edifício do posto de seccionamento deverá ser semi-enterrado e num só piso, com recurso a materiais que potenciem a sua integração na paisagem.

O edifício em causa foi já construído na primeira fase de implementação do empreendimento. Nesta fase não será objeto de alteração construtiva. A CA considerou cumprida a presente condicionante da DIA.

Uso de tintas sem brilho nas torres dos aerogeradores.

A tinta utilizada pelo fabricante dos aerogeradores e naceles permite um acabamento em poliuretano alifático acrílico, semibrilhante, de alta espessura que, de acordo com o RECAPE “... *reduz o efeito indesejado reflexão luminosa* ...”. Considera-se dar cumprimento à presente condicionante da DIA.

Nenhum aerogerador ou plataforma pode situar-se dentro do limite de protecção de captações de água subterrânea para o abastecimento público.

Pela análise do projeto e do RECAPE em apreço, verificou-se ser preconizada a implantação dos aerogeradores 11 e 12, e o acesso entre estes dois, em área parcialmente sobreposta com a zona de proteção alargada às nascentes do Espigão, no seu limite geográfico Sul. Ora, sendo uma das condicionantes técnicas da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) – “*Nenhum aerogerador ou plataforma pode situar-se dentro do limite de protecção de captações de água subterrânea para o abastecimento público*” e atenta a justificação para o efeito apresentada pelo promotor na pp. 16 do RECAPE, foi solicitada a emissão de competente parecer relativamente à adequação e conformidade do proposto com a legislação e com a DIA, à Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos.

Em suma, o parecer emitido conclui que – “... *considerando a localização dos aerogeradores e as atividades e instalações que são interditas ou condicionadas na zona de protecção alargada definidas no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2016/A, de 16 de junho, entende-se não haver inconveniente na instalação dos aerogeradores no local proposto por não ser suscetível de contaminar as águas subterrâneas. No entanto, na área afeta à zona de protecção alargada deverão ser evitadas as atividades e instalações de estruturas de apoio suscetíveis de contaminarem o solo ou de serem arrastadas superficialmente para o curso de água, como são exemplo o manuseamento de máquinas e equipamentos afetos à obra, depósitos de resíduos e instalação sanitárias amovíveis.*”.

A CA subscreve o parecer acima sumariado e considera cumprida a condicionante técnica.

3.3. Medidas de Minimização

No que concerne a medidas de minimização, o promotor assume no RECAPE o compromisso de respeitar e implementar todas as descritas na DIA em contexto de elaboração do projeto de execução, bem como para as fases 1 e 2, ou seja, as fases de construção/instalação do empreendimento. Pela análise do projeto, também nos parecem, genericamente, salvaguardadas as medidas propostas. Assim:

Localizar as plataformas preferencialmente em zonas de menor declive.

De acordo com o RECAPE e reportando em termos de evidências para as peças desenhadas 05, 06, 07, 08, 09 e 10 do PE, foram escolhidas para implantação dos aerogeradores e inerentes acessos, as zonas com menor declive, tendo em conta as condicionantes técnicas e os distanciamentos de segurança definidos pelo fabricante dos equipamentos a instalar. Considera-se dar cumprimento ao estipulado na DIA.

Cobertura das plataformas com terra vegetal após a instalação dos aerogeradores, a qual deve ser proveniente da área do projecto, para não se importar espécies vegetais de outros locais.

Os elementos submetidos preconizam que as terras vegetais provenientes dos trabalhos de decapagem inerentes à preparação das áreas que irão albergar as plataformas e acessos, sejam armazenadas em locais contíguos (a definir pela fiscalização) e identificadas, para posterior utilização para recobrimento das plataformas e envolvente do aerogerador. Medidas incorporada na memória descritiva e justificativa do projeto, bem como na peça desenhada 14 do PE. Considera-se dar cumprimento ao estipulado na DIA.

Limitar ao estritamente necessário as áreas destinadas à destruição do coberto vegetal, movimentação e circulação de veículos e máquinas afetas à obra.

A definição de um acesso alternativo em sede de PE resultou, de acordo com o RECAPE, da intenção de preservar o acesso existente (estradão florestal), rico em termos de coberto vegetal (inclusive nas margens que teriam que ser ocupadas com a construção de acesso compatível), criando uma alternativa sobre terrenos de pastagem e fraca produtividade florestal, reduzindo, portanto, a destruição de coberto vegetal endémico e autóctone.

Ainda e na memória descritiva e justificativa do PE, está definida uma metodologia a seguir pelo empreiteiro para limitar a destruição de coberto vegetal, movimentação e circulação de veículos e máquinas afetas à obra. Considera-se dar cumprimento ao estipulado na DIA.

Os materiais resultantes das escavações deverão ser depositados em locais convenientes para a sua posterior utilização nas zonas afetadas.

O cumprimento da medida está definido no subcapítulo 4.2. da memória descritiva e justificativa, bem como na peça desenhada n.º 14. Considera-se dar cumprimento ao estipulado na DIA.

As infraestruturas de apoio à obra deverão ser implantadas nas zonas menos sensíveis, preferencialmente pastagens.

A medida, bem como as demais, está prevista no capítulo 9. da memória descritiva e justificativa. Ainda e de acordo com o RECAPE, as infraestruturas de apoio utilizarão, dentro do possível, a área junto à subestação. Refere, ainda, que pela criação de um acesso dedicado, as áreas afetadas serão áreas de pastagem e de fraca produtividade florestal. Considera-se dar cumprimento ao estipulado na DIA.

A desmatção e decapagem deverão ser efectuadas nos períodos menos húmidos.

Contrariamente ao referido no RECAPE, a medida não está definida no capítulo 4. da memória descritiva e justificativa. Contudo a medida consta do capítulo 9., tal como as demais da DIA, pelo que entende a CA considera verificada a conformidade nesta medida.

Evitar a utilização de guas de lagartas na execução dos trabalhos.

A medida consta do capítulo 9., tal como as demais da DIA. Acresce que o RECAPE refere que, nas situações em que tal não seja possível ou desejável pelo facto de o impacto ser maior, a mobilização do equipamento será realizada com recurso a atrelado. A CA considera verificada a conformidade nesta medida.

Construção de um sistema de drenagem.

A construção de um sistema de drenagem consta do subcapítulo 5.1.2 da memória descritiva e justificativa, bem como das peças desenhadas n.º 04 e 12 do PE. Considera-se dar cumprimento ao estipulado na DIA.

Manutenção periódica das máquinas e equipamentos afectos à obra para evitar derramamentos de hidrocarbonetos ou óleos e reduzir a emissão de poluentes gasosos.

A medida está prevista no capítulo 9. da memória descritiva e justificativa. Nestes termos o empreiteiro que venha a realizar a empreitada fica obrigado ao cumprimento do projeto, que inclui evidentemente a memória descritiva e justificativa e, por esta via, a medida em causa. O empreiteiro deverá reunir evidência do cumprimento da medida. A CA considerar verificada a conformidade nesta medida.

Em caso de derrame, o solo contaminado deverá ser removido e transportado para local adequado.

A medida está prevista no capítulo 9. da memória descritiva e justificativa. Nestes termos o empreiteiro que venha a realizar a empreitada fica obrigado ao cumprimento do projeto, que inclui evidentemente a memória descritiva e justificativa e, por esta via, a medida em causa. O empreiteiro deverá reunir evidência do cumprimento da medida. A CA considera verificada a conformidade nesta medida.

Sensibilização ambiental dos trabalhadores da obra para se evitar a rejeição de águas residuais e resíduos para o solo.

A medida está prevista no capítulo 9. da memória descritiva e justificativa. Nestes termos o empreiteiro que venha a realizar a empreitada fica obrigado ao cumprimento do projeto, que inclui evidentemente a memória descritiva e justificativa e, por esta via, a medida em causa.

É ainda referido em RECAPE, que a fiscalização, de forma contínua, fará o reforço dessa mesma sensibilização dos trabalhadores e que, no âmbito dos trabalhos de betonagem,

esta questão será também objeto de advertência a cada um dos motoristas das autobetoneiras, previamente ao processo de lavagem dos veículos após entrega do betão. O empreiteiro e a fiscalização deverão reunir evidência do cumprimento da medida. A CA considera verificada a conformidade nesta medida.

Criação e manutenção de ecopontos para permitir a separação dos vários tipos de resíduos e a adequação dos respectivos destinos.

A medida está prevista no capítulo 9. da memória descritiva e justificativa. Concomitantemente, o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos, parte integrante do projeto, neste domínio apresenta-se muito adequado e preconiza boas práticas em matérias de redução, separação, recolha e encaminhamento das diversas tipologias de resíduos previstas em obra. Nestes termos o empreiteiro que venha a realizar a empreitada fica obrigado ao cumprimento do PPGR e, por esta via, da medida em causa. A CA considera verificada a conformidade nesta medida.

As águas residuais domésticas produzidas em estaleiro devem ser encaminhadas para fossa séptica provisória de polietileno de alta densidade para depois serem reencaminhadas para destino final adequado.

O RECAPE refere que serão utilizados, em obra, “sanitários químicos portáteis”, que permitirão uma troca fácil, garantindo a estanquicidade das águas residuais domésticas, sem que desta forma exista necessidade de criar um espaço para fossa séptica.

A medida está prevista no capítulo 9. da memória descritiva e justificativa. Nestes termos o empreiteiro que venha a realizar a empreitada fica obrigado ao cumprimento do projeto, que inclui evidentemente a memória descritiva e justificativa e, por esta via, a medida em causa.

A CA considera verificada a conformidade nesta medida.

Instalação de uma bacia de retenção para as operações de lavagem de betoneiras, de preferência num local de passagem obrigatória destas, cujo fundo deve possuir uma camada de brita a ser substituída e utilizada na execução de aterros.

Refere o subcapítulo 5.3. da memória descritiva e justificativa do PE que – “As autobetoneiras deverão ser limpas conforme estabelecido na peça desenhada n.º 13.”. Por seu turno, a peça desenhada referida estipula as características e localização da bacia de retenção. Nestes termos, considera-se ser dado cumprimento ao estipulado na DIA.

Implantação das zonas de estaleiros, de depósito de materiais e de terras ou inertes de empréstimo em locais de impacto visual mínimo (preferencialmente nas proximidades de um corredor vegetal que funcione como barreira visual) com dissimulação através de tapumes, se necessário e pertinente, em materiais de qualidade, opcionalmente pintados com motivos que se enquadrem na zona.

A medida, bem como as demais, está prevista no capítulo 9. da memória descritiva e justificativa. Acresce que o RECAPE menciona a propósito quem a zona de estaleiro será reduzida ao mínimo indispensável, devendo a preparação de materiais ocorrer em estaleiro do empreiteiro e transportada apenas no momento de utilização. Será privilegiada a utilização do sector junto à subestação, que é atualmente uma pastagem já dissimulada pela configuração do terreno. No que concerne a terras e inertes de empréstimo, o RECAPE preconiza que sejam colocados o mais próximo possível dos locais de utilização para evitar a sua dispersão. A CA considera verificada a conformidade nesta medida.

Elaboração de um traçado dos acessos à obra, estabelecendo um plano condicionado de circulação que provoque o mínimo impacto na paisagem, no grau de perturbação das populações, na rede viária e no descritor ecologia.

O RECAPE refere que o acesso à obra será realizado por recursos à rede viária regional, evitando desta forma a entrada em núcleos urbanos; utilizando, também a Caminho do Cogumbreiro, que liga diretamente a Achadinha ao Parque Eólico. A medida, bem como as demais, está prevista no capítulo 9. da memória descritiva e justificativa. A CA considera verificada a conformidade nesta medida.

Uso de locais com o mínimo de espécies arbóreas e a remoção/reposição do solo com torrões de vegetação retirados e armazenados previamente de forma cuidadosa.

Consta do RECAPE que sempre que tecnicamente viável, os locais a utilizar serão os que apresentem uma menor densidade de espécies arbóreas e que o solo com torrões de vegetação intervencionados, serão removidos, armazenados e identificados, para posterior reposição.

A remoção, armazenamento, identificação e reposição constam do subcapítulo 4.2. da memória descritiva e justificativa do PE. Acresce que a medida está, também, integralmente prevista no capítulo 9. da mesma memória descritiva e justificativa. Nestes termos, o empreiteiro que venha a realizar a empreitada fica obrigado ao cumprimento do projeto, bem como a medida em causa. A CA considera verificada a conformidade nesta medida.

Cuidado para não danificar as valas com vegetação natural nas bermas do caminho.

O cumprimento da medida, de acordo com o RECAPE, é alcançado pela construção de um acesso paralelo ao caminho florestal existente, que permitirá que não sejam necessárias intervenções suscetíveis de danificar a vala com vegetação natural. Refere, ainda, que será interditada aos intervenientes, a circulação ao longo do caminho florestal existente, mediante a colocação de sinalização adequada. A realização do acesso paralelo consta do projeto, ao nível das peças escritas e desenhadas.

Acresce que medida está prevista no capítulo 9. da memória descritiva e justificativa. Nestes termos o empreiteiro que venha a realizar a empreitada fica obrigado ao cumprimento do projeto, que inclui evidentemente a memória descritiva e justificativa e, por esta via, a medida em causa.

A CA considera verificada a conformidade nesta medida.

Remoção inicial e manual de espécies exóticas invasoras e enterramento dos indivíduos dispersos.

De acordo com o RECAPE, será realizado - “... a cargo da EDA RENOVÁVEIS, as necessárias campanhas para garantir que, antes do início da fase de construção, sejam removidas de forma manual as espécies exóticas invasoras, presentes nas áreas de intervenção, nomeadamente o acesso entre geradores, o acesso ao estaleiro e as zonas de implantação das plataformas e dos aerogeradores” e que – “A destruição ou

enterramento das espécies exóticas invasoras será executado em locais apropriados garantindo a não proliferação das mesmas.”.

A CA considera verificada a conformidade nesta medida. Contudo, deve o proponente, antes de iniciar os trabalhos em causa, indicar o local para destruição ou enterramento das espécies exóticas invasoras, garantindo a não proliferação das mesmas, para que o mesmo possa ser validado pela Autoridade Ambiental.

Limpeza cuidada da maquinaria utilizada à entrada e à saída da área de implantação do parque eólico e após circularem em zonas com densidade elevada de espécies exóticas invasoras.

O RECAPE refere a importância do cumprimento da medida anterior, para que não subsistam zonas com densidade elevada de espécies exóticas invasoras. No mesmo sentido, a medida está prevista no capítulo 9. da memória descritiva e justificativa. Nestes termos o empreiteiro que venha a realizar a empreitada fica obrigado ao cumprimento do projeto, que inclui evidentemente a memória descritiva e justificativa e, por esta via, a medida em causa.

A CA considera verificada a conformidade nesta medida.

Calendarização dos trabalhos de modo a evitar perturbações principalmente da Zona Leste nos meses mais críticos para a reprodução das espécies de avifauna (Primavera e início do Verão).

O RECAPE refere que a calendarização dos trabalhos irá ser realizada de modo a evitar, na zona Leste, os meses mais críticos para a reprodução da avifauna, entre abril e julho. Os trabalhos de construção civil serão realizados, desde que tecnicamente possível, até ao início da primavera e os trabalhos de montagem dos equipamentos a partir de agosto. A medida, bem como as demais, está prevista no capítulo 9. da memória descritiva e justificativa. A CA considera verificada a conformidade nesta medida.

Não afectar a integridade das zonas de turfeira arborizada.

Defende o RECAPE que (a) a redução do número de aerogeradores relativos à 2.^a fase de construção do Parque Eólico; (b) e a redução de plataforma do aerogerador 14 irão permitir uma redução muito significativa da área de turfeira afetada. Preconiza ainda, como medida minimizadora, na medida em que o acesso ao aerogerador 14 passa por área de turfeira arborizada (onde foram identificados espécimes de pequeno porte de Cedro do Mato), que seja realizado o transplante dos indivíduos de pequeno porte de *Juniperus brevifolia*, de acordo com as boas práticas neste domínio, para local a definir junto dos Serviços Florestais do Nordeste; bem como a remoção cuidada, armazenamento no local devidamente identificado e posterior reposição, da toda a turfeira que seja necessário remover.

A CA considera razoável a solução encontrada e tendente à conformidade. Não tendo sido encontrada a materialização desta medida em CE ou memória descritiva, considera-se que a mesma será assegurada pelo dono de obra e passível de verificação em obra, no âmbito da pós-avaliação.

Deverá ser contratada mão-de-obra local.

O RECAPE refere que, existindo pessoal qualificado localmente, o mesmo deverá ser contratado. A CA considera verificada a conformidade nesta medida.

Optimizar as viagens dos veículos para provocar o menor dano possível em todos os aspectos.

De acordo com o RECAPE e a CA concorda, a medida está fortemente relacionada com a medida - “Elaboração de um traçado dos acessos à obra, estabelecendo um plano condicionado de circulação que provoque o mínimo impacto na paisagem, no grau de perturbação das populações, na rede viária e no descritor ecologia.”, sendo de alguma forma o cumprimento desta vantajoso para ambas as medidas.

Acresce que estando a medida prevista no capítulo 9. da memória descritiva e justificativa, o empreiteiro que venha a realizar a empreitada fica obrigado ao cumprimento do projeto, que inclui evidentemente a memória descritiva e justificativa e, por esta via, a medida em causa.

A CA considera verificada a conformidade nesta medida.

Deverá ser incentivada a sensibilização ambiental no que concerne à utilização de energias renováveis.

Conforme o RECAPE, a 2.ª fase do Projeto do Parque Eólico dos Graminhais, permitirá aumentar a capacidade de resposta do dispositivo existente, permitindo um aumento da produção de energias renováveis. De acordo com o promotor, as inúmeras visitas pedagógicas realizadas ao longo do ano, asseguram o cumprimento desta medida. A CA considera cumprida a conformidade com o estipulado na DIA, sendo que, para posterior verificação, solicita que o proponente mantenha um registo das visitas pedagógicas realizadas, com data de realização da mesma e número de pessoas integradas.

4. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

O EIA preconizou diretrizes para implementação de um Programa de Monitorização ao descritor Ecologia, tendo a CA identificado, em sede de análise do EIA, uma lacuna para o Ambiente Sonoro que entendeu merecer uma atenção especial devido à tipologia do empreendimento.

Assim, o Parque Eólico dos Graminhais, por via da DIA, ficou sujeito ao acompanhamento dos impactes no Ambiente Sonoro e na Ecologia, cujos programas deveriam ser devidamente pormenorizados em RECAPE, respeitando as alterações propostas no parecer final da CA, ficando sujeitos à posterior aprovação ou alterações propostas pela Autoridade de AIA.

Agora, o documento em análise, apresenta pormenorização para dois dos três programas inicialmente considerados em DIA. Assim, em termos mais concretos, foram pormenorizados programas de monitorização para descritor Ecologia, subdividido em Fauna e Flora.

No que concerne ao descritor Ambiente Sonoro, vem o promotor, em sede de RECAPE, propor que seja revista a necessidade de realização de monitorização do ambiente sonoro, fundamentando o pedido, em suma, (a) com os resultados do estudo de caracterização realizado em abril de 2007, no âmbito do RECAPE ao PE relativo à 1ª. fase do projeto do Parque Eólico; (b) com a distância existente entre o empreendimento e o recetor sensível mais próximo, superior a 2900 metros e com uma diferença de altitude superior a 400 metros, situação que faria com que o ruído gerado pelo empreendimento não pudesse causar distúrbios; e (c), finalmente, com o facto de em funcionamento contínuo nos últimos nove anos, não existir registo de qualquer tipo de perturbação junto de recetores sensíveis.

Estes argumentos, entre outros, foram utilizados pelo promotor, em outubro de 2011, junto da autoridade AIA, no sentido de ser dispensada a monitorização neste âmbito, com a entrada em funcionamento do parque eólico. A dispensa de monitorização foi viabilizada pela autoridade AIA.

Atentos os fundamentos apresentados e antecedentes processuais, a CA concorda com a dispensa de realização de programa de monitorização do ambiente sonoro, considerando fundamentalmente a distância significativa e diferença de cotas, bem como o regime de ventos predominantes. Contudo, fica a EDA RENOVÁVEIS obrigada a efetuar campanhas de monitorização de ruído caso exista, quaisquer reclamações por parte da

população, fundamentalmente da mais próxima do local (Casa das Matas, Lomba do Pomar e Lomba do Botão).

Relativamente aos programas de monitorização para descritor Ecologia, subdividido em Fauna e Flora, considera-se que, na generalidade, os programas permitem assegurar, no essencial, o cumprimento dos aspetos cujo impacte se pretende acompanhar, não só na fase de construção, como nas seguintes. Contudo, entende a CA que os mesmos deverão ser melhorados nos seguintes termos:

- i. Para maior facilidade de análise, interpretação, registo e verificação *in-loco*, o proponente deve elaborar desenhos das estruturas já construídas e a desenvolver, designadamente de acessos, plataformas, fundações dos aerogeradores e infraestruturas de eletricidade e telecomunicações, a implantar sobre ortofotomapa que identifique igualmente as áreas ambientais protegidas, nomeadamente a área protegida para a gestão de habitats ou espécies da Tronqueira e planalto dos Graminhais; do Parque Natural da Ilha de São Miguel, criado pelo D.L.R. n.º 19/2008/A, de 8 de julho; e a ZPE Pico da Vara/ Ribeira do Guilherme e a ZEC Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais, ambas da Rede Natura 2000; assim como, face à aprovação do Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha de São Miguel (PGPNISM) pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2020/A, de 5 de agosto, sobre a Planta de Zonamento do PGPNISM.
- ii. Relativamente à Monitorização Ambiental do descritor Ecologia – Flora e para ambos os processos (o acompanhamento da recuperação do coberto vegetal e o acompanhamento da erradicação de espécies exóticas invasoras de flora), bem como para a Monitorização Ambiental do descritor Ecologia – Fauna, nos termos da DIA, os programas de monitorização deverão considerar a necessidade de os mesmos serem prolongados para além do período agora previsto no RECAPE, em função dos resultados das evoluções verificadas nos descritores e apresentados nos correspondentes relatórios finais de monitorização, os quais devem obedecer às normas técnicas constantes no Anexo V da Portaria 395/2015, de 4 de novembro. Caberá à Autoridade AIA, sob proposta do promotor e em função dos resultados dos relatórios finais, decidir relativamente ao prolongamento da monitorização, a qual, a acontecer, deverá seguir as mesmas metodologias.
- iii. Ainda relativamente às propostas de Monitorização Ambiental dos descritores Ecologia – Flora e Ecologia – Fauna, o promotor deverá considerar que as mesmas

devem ser alargadas a toda a área de intervenção do Projeto, incidindo sobre a fase de exploração da 1.ª fase do Parque Eólico dos Graminhais; e as fases de construção e de exploração da sua 2.ª fase do empreendimento.

A reformulação do programa de monitorização, acomodando o previsto nos pontos anteriores, deverá ser submetida à autoridade AIA, antes do início do processo de construção, para avaliação e validação.

Assim, a CA é de parecer que colmatados, aprovados e cumpridos, pelo proponente, os aspetos acima mencionados, até ao início da fase de construção da 2.ª fase do Parque Eólico dos Graminhais, o projeto de execução fica em conformidade com as condicionantes da respetiva declaração de impacte ambiental.

5. CONSULTA PÚBLICA

Nos termos do Artº. 106.º do Diploma AILA procedeu a Autoridade Ambiental à publicitação da Consulta Pública através de anúncio publicado no jornal “Açoriano Oriental” contendo os elementos obrigatórios.

Dada a natureza do projeto, fixou-se um período de 15 dias para a consulta pública, nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro. A consulta pública teve início a 4 de junho e termo a 28 de junho de 2021.

A documentação obrigatória, em formato digital, esteve disponível nas três Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais dos Açores, nas instalações da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, bem como na página da internet da Autoridade Ambiental no seguinte endereço: <https://portal.azores.gov.pt/web/gov/consultas>

Em todos os locais constava a informação de que os interessados, devidamente identificados, podiam manifestar-se por escrito, no prazo da Consulta Pública, dirigindo as suas exposições à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 HORTA ou para o correio eletrónico: qualidade.ambiente@azores.gov.pt.

Terminado o período da Consulta Pública foram então aguardados 5 dias úteis para a esperar por uma eventual receção de exposições dos interessados no âmbito desta Consulta Pública e emitidas por correio no fim do prazo limite. Decorridos os 5 dias, não se verificou qualquer entrada na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise do conteúdo do RECAPE e dos resultados da Consulta Pública a Comissão de Avaliação considera o seguinte:

Na sequência da apreciação dos documentos que compreendem o RECAPE e dos documentos que foram entregues à Autoridade de AIA, tendo em conta o referido acima para os diversos descritores, a CA considera que, na generalidade, é apresentada a conformidade da empreitada de construção civil do Parque Eólico dos Graminhais com a DIA. Salienta, contudo, que algumas das medidas apresentadas na DIA e incluídas no RECAPE só podem ser verificáveis através de um acompanhamento da obra.

A CA considera que o proponente antes do início das obras deve informar e sujeitar à autorização da Autoridade AIA, o local de destino ou tratamento a dar aos exemplares das espécies invasoras a remover na fase de construção, bem como diligenciar a entrega, para análise e validação, dos elementos documentais solicitados no parecer.

Este parecer não dispensa a apresentação, perante as entidades competentes, de todas as licenças, autorizações e/ou relatórios a que o projeto possa estar obrigado, tendo em conta a legislação aplicável.

O proponente só pode iniciar as fases de substituição dos aerogeradores e de desativação mediante a entrega de RECAPE específicos para a implementação dessas fases, uma vez que é assumido que os documentos analisados não as cobrem e que as mesmas só mais tarde irão ser implementadas.

Horta, 12 de julho de 2021

Os técnicos da Comissão de Avaliação do EIA

Nuno Pacheco

Paulo Pimentel

Ana Rita Dinis

Manuela Martins